



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 474/2015

Súmula: Cria o Programa Municipal “Abastecedouro Comunitário” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Abastecedouro Comunitário” com a finalidade de fornecer água potável as comunidades rurais do município de Indianópolis, por intermédio da perfuração de poços semi-artesianos.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como abastecedouro comunitário: Poço semi-artesiano, composto de bomba submersa, padrão de energia elétrica, casa para tratamento de água com respectivos equipamentos, reservatório elevado com capacidade variável de 10 a 15m³ e com dispositivo para abastecimento de pulverizadores, que forneçam água potável a um grupo de no mínimo 05 famílias de comunidades rurais.

§ 2º- O Programa “Abastecedouro Comunitário”, tem como objetivos:

- Fornecer água potável aos moradores das comunidades rurais do município de Indianópolis;
- Fomentar o espírito associativo nas comunidades rurais, com a formação de associações comunitárias;
- Propiciar local adequado para abastecimento de pulverizadores, evitando assim a poluição de mananciais.

Art. 2º - Fica o município autorizado a contratar empresa especializada, mediante processo licitatório, para a perfuração de poços semi-artesianos, instalação, fornecimento de materiais, construção de instalações, adequação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

da rede de energia elétrica, enfim, a realização de todas as etapas necessárias para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 3º - Fica o município autorizado a celebrar convênios com as comunidades rurais, onde serão instalados os abastecedouros comunitários, a fim de estabelecer direitos e deveres das partes, bem como a doação dos referidos abastecedouros, pelo poder público as comunidades participantes.

Art. 4º - Para requerer a construção, instalação e consequente doação do Abastecedor Comunitário, à Comunidade Rural, deve disponibilizar Termo de Doação ou Termo de Cessão de Uso, para o Município de Indianópolis, por prazo indeterminado, que obrigue herdeiros e sucessores, bem como futuros proprietários, de área de terra, com metragem mínima de 20mx30m, na testada do imóvel, e o mais próximo possível da rede de energia elétrica.

Parágrafo Único – Após a conclusão das obras do Abastecedor Comunitário, fica o município autorizado a proceder sua doação a comunidade beneficiada, mediante termo de doação, onde se especificará as normas de uso, dentre outros aspectos, tais como:

1. A proibição de alienação, penhora, hipoteca, ou qualquer outro meio de garantia a terceiros, do Abastecedor Comunitário, incluindo seus equipamentos e área;

2. Manutenção dos equipamentos, pagamento da energia elétrica e demais gastos, por conta da comunidade beneficiada;

Art. 5º - Fica autorizado as mudanças necessárias na Lei Orçamentária Anual de 2015, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 e no Plano Plurianual 2014-2017, a fim de contemplar o Programa descrito no caput do Artigo 1º.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento-Programa do município de Indianópolis para o exercício de 2015, um crédito adicional especial no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

06 - DEPARTAMENTO OBRA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

001 - DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA

16.511.0015.1106 - Construção de Poços Semi-artesianos

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

01003 - 00000 Recursos Ordinários (Livres).....21.000,00

Art. 7º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente de cancelamento da seguinte Dotação Orçamentária.

08 - DEP. AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE

003 - DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO

22.661.0021.1063 - Construir Barracão Industrial

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

02690 – 0000 - Recursos Ordinários (Livres).....21.000,00

Art. 8º - Nos demais exercícios financeiros, deverá ser incluído a previsão de recursos financeiros para a garantia de continuidade do Programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, 26 de agosto de 2015.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 7167
Página n.º B - 05
Data de: 28/08/2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.